



# Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fis. 011  
Proc. 699/11  
Q

## LEI N.º 2004, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

(Dispõe sobre a proibição da pintura de muros com propaganda eleitoral).

Autor: Ver. Pedro Ivã de Sousa Tau

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. - Fica proibida a pintura de muros em via pública com propaganda eleitoral, assim como a colocação de cartazes, banners, faixas ou similares em próprios públicos, pontes, viadutos ou postes de iluminação pública.

Art. 2º. - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação, na qual constará o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o infrator apagar a propaganda eleitoral;

II - constatado a permanência da infração pelo órgão competente da Administração, o infrator será multado em 250 VRMs e terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento da mesma;

III - observado o não cumprimento do inciso II, multa em dobro e o prazo de 30 (trinta) dias para o infrator efetuar o pagamento.

Art. 3º. - As multas serão lavradas sempre em nome do proprietário do imóvel, mesmo estando locado.

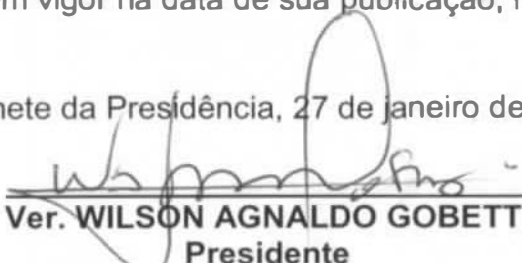
Parágrafo Único - Observado o não pagamento das multas nos prazos previstos nos incisos II e III do artigo 2º. desta Lei, os valores serão lançados em Dívida Ativa, em nome do proprietário do imóvel.

Art. 4º. - O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no que achar necessário, assim como dará ampla divulgação do teor desta matéria.

Art. 5º. - As despesas necessárias com a aplicação da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 27 de janeiro de 2012.

  
Ver. WILSON AGNALDO GOBETTI  
Presidente

Registrado e Publicado

27/02/12

  
Tatiana Ribeiro S. Farla  
ASSIST. PARLAMENTAR II

EXPEDIENTE